



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0081/2024

PROCESSO:2024.02.000243

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência - Obra

Análise jurídica de edital de licitação. Modalidade concorrência. Obra Pública. Lei 14.133/2021

Trata-se de solicitação de análise de licitação na modalidade concorrência na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, modo de disputa fechado e aberto, com regime de execução empreitada por preço unitário, em lote único, com fundamento na Lei 14.133/2021, para a seleção de empresa de engenharia para a execução de obra pública, qual seja, a construção da Creche Municipal Cyro de Andrade Lima.

O procedimento licitatório em questão foi iniciado com a abertura do respectivo processo administrativo por meio do Ofício n. 317/2023 – SEINFRA/SEDUC (fls. 1) e será processado pela forma eletrônica (§2º, art. 17, Lei 14.133/2021).

O valor estimado da licitação é de R\$ 5.440.843,77 (cinco milhões e quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária, de acordo com a Divisão de Orçamento: 2023.1401.12.365.1.247.1.036 – Elemento de despesa 44.90.51 – Fonte 500. Consta dos autos a devida autorização do CPF conforme documento de fls. 359-360.

De acordo com o item 4 do Termo de Referência (fls. 416-448), os valores planilhados

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.000243





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

pela Administração tomaram por base as tabelas da SINAPI-NOVEMBRO/2023 e as cotações de preços (fls. 116-350), obedecendo-se, assim, o disposto nos incisos I e II, do §2º do art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como o disposto na Instrução Normativa n. 01/2023-SEPLAGTD (destacando que a IN SLIC 02/2019 encontra-se **revogada**). Satisfeito, outrossim, o disposto no inciso IV, do art. 18, da Lei 14.133/2021.

Agente de contratação designado pela Portaria n. 1.685/2023.

Estudo Técnico Preliminar realizado consoante documento de fls. 982-990, satisfazendo o disposto no inciso I e §§1º a 3º, do art. 18, da Lei 14.133/2021.

Projeto básico inserido como anexo “I” do Edital em questão (fls. 1047), satisfazendo o disposto no inciso II, do art. 18, da Lei 14.133/2021.

Minuta do contrato às fls. 1025-1041, atendendo o disposto no inciso VI, do art. 18, da Lei 14.133/2021

Termo de Referência às fls. 416-448, por meio do qual há a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (inciso III, art. 18), o regime de execução das obras em questão (inciso VII, art. 18), e a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa (inciso VIII, art. 18). Do mesmo documento, pode-se verificar o cumprimento das disposições do inciso IX do art. 18.

Quanto à ordem das fases do procedimento, seguiu-se as determinações do art. 17, da Lei 14.133/2021.

Por fim, quanto à exigência de análise de riscos (inciso X, art. 18), deve o órgão interessado verificar se já foi editada e efetivamente implantada a regulamentação municipal sobre as práticas de gestão de riscos (art.169, § 1º, da Lei no 14.133/21), cuja ausência pode dispensar a necessidade de cumprimento desse requisito neste momento. Do contrário, em já tendo sido editada tal regulamentação, será necessário que o órgão interessado inclua antes da publicação do edital a análise de risco e, se for o caso, ajuste o instrumento convocatório a depender das conclusões decorrentes de tal análise.

Desse modo, feita essa ressalva da análise de risco, estão cumpridas as exigências constantes da fase de planejamento da licitação.

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.000243





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Com relação ao conteúdo do edital, nos termos do art. 25, da Lei 14.133/2021, segundo o qual o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, temos que o instrumento ora sob análise atende às determinações legais mencionadas, consoante os seus itens 2 (convocação), 4, 5 e 6 (julgamento), 7 (habilitação), 3 e 8 (recursos), 16 (penalidades), 21 (fiscalização e gestão), 13 (entrega do objeto), 14 (condições de pagamento). Previsão de garantias, conforme item 11.

Justificativa de não participação de empresas reunidas em consórcio, conforme subitem 2.4.7 do edital, remetendo a justificação ao Termo de Referência.

O modo de disputa será o fechado e aberto (subitem 5.4), combinação permitida pelo *caput* do art. 56, destacando-se que, em se tratando de critério de julgamento de menor preço, como é o caso, nos termos do §1º do art. 56, não se admite a utilização do modo fechado de forma isolada, de modo que a presente licitação está adequada ao que determina a Lei 14.133/2021, neste particular.

No que concerne aos requisitos de habilitação (item 7), o edital obedece às disposições dos arts. 62-70, da Lei 14.133/2021, destacando-se que, quanto à habilitação técnica, o edital faz remissão ao Termo de Referência (item 7 do TR), que, por sua vez, está em consonância com as disposições do art. 67, da Lei 14.133/2021.

Recomenda-se que, em licitações futuras, as exigências de qualificação técnica sejam efetivamente inseridas no edital de licitação, sem remissão ao TR ou outro documento.

Quanto ao conteúdo da minuta contratual, em linhas gerais, constam as cláusulas necessárias descritas pelo art. 92, da Lei 14.133/2021, exceto, de forma expressa a prevista em seu inciso II “a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor”.

Além disso, a Cláusula Sétima, §2º, quanto às condições de pagamento, faz remissão ao item 12 do Termo de Referência, que, no entanto, trata de penalidades (o item 11 é que trata das condições de pagamento). O ideal seria inserir no contrato, de forma expressa, tais cláusulas.

Desse modo, tais ajustes deverão ser realizados.

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.000243





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Ante o exposto, opino pela aprovação do edital em questão, devendo-se observar, porém, o que ficou acima mencionado quanto à verificação da existência de regulamentação acerca da análise de risco e os pequenos ajustes na minuta do contrato.

Destaco, por fim, que a presente análise se deu com base nas competências estabelecidas no Decreto n. 33.901, de 17 de agosto de 2020, segundo o qual, compete à Procuradoria-Geral do Município “prestar assessoramento e consultoria jurídica aos seus órgãos e entidades”, bem como, com base no disposto no Decreto n. 32.424, de 03 de maio de 2019, em que fica clara a competência da PGM para análise de **legalidade** dos atos da Administração Pública Municipal, não se lhe atribuindo qualquer competência relativa à análises de natureza não-jurídica, tais como as relativas a aspectos puramente financeiros ou econômicos, de formação ou adequação de preços ou, ainda, de natureza técnica, e muito menos relacionadas ao mérito administrativo e à competência discricionária do gestor público, tudo conforme os limites também traçados pelo art. 28, do Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, do Decreto Federal n. 9.830, de 10 de junho de 2019, e pelos precedentes do STF (e.g. MS n. 24.631/DF – inclusive com relação a pareceres obrigatórios por lei) e do STJ (e.g. REsp 145.464/ES).

É o parecer.

À consideração superior.

Recife, 02 de fevereiro de 2024

Renato Albuquerque Deák
Procurador do Município
Matrícula 63.908-5

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.000243





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 0202/2024

PROCESSO:2024.02.000243

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação -
Concorrência - Obra

À PGA,

1. De acordo com o parecer, aprovando edital de concorrência para a construção de creche municipal, pelo valor global estimado de R\$ 5.723.810,57 (p. 1021), com as considerações adicionais abaixo.

2. Observo que o bloqueio orçamentário que instrui os autos está em valor inferior ao estimado para a contratação, devendo ser complementado antes da publicação/divulgação do edital.

Nos termos do Decreto Municipal nº 37.324/23, o Município aderiu expressamente à regulamentação federal sobre os procedimentos a serem adotados em suas licitações. Em se tratando de licitação pelo critério de julgamento de menor preço, deve observar o disposto na IN SEGES/ME nº 73/22 (art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 37.324/23). Assim, também antes da publicação/divulgação do edital, deve o agente de contratação e equipe de apoio verificar se o procedimento previsto no edital está de acordo com a referida instrução normativa, promovendo as eventuais adequações pertinentes. Necessário, ainda, incluir no preâmbulo do edital referência expressa ao Decreto Municipal nº 37.324/23 e à IN SEGES/ME nº 73/22.

3. Opino, assim, pela aprovação do edital com o cumprimento das recomendações contidas no parecer e neste encaminhamento.

Recife, 05 de fevereiro de 2024

Daniilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos (Matrícula 68.524-9)





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0088/2024

PROCESSO: 2024.02.000243

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência - Obra

Exmo. Procurador-Geral do Município,
Pedro Pontes

Cumprimentando-o, cordialmente, remeto-lhe o Encaminhamento n.º 0202/2024, elaborado pelo (a) Procurador (a) Renato Albuquerque, ratificado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, com o qual concordo.

Pontuo que a análise desta PGM cinge-se ao aspecto estritamente jurídico-formal, restringindo-se à observância da higidez legal e processual, não adentrando nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros concernentes à conveniência e à oportunidade da prática de atos administrativos e de gestão, que ficam reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

À consideração superior.

Maria Tereza Mazoco Times
Procuradora-Assessora da Procuradoria-Geral Adjunta.
Matrícula n. 96384-9 OAB/PE 24.611





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0082/2024

PROCESSO:2024.02.000243

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência - Obra

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.000243

